# ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
12 de Novembro de 1974 *

No processo 34/74,

**Sociedade Roquette frères**

contra

**Estado francês**

*Objecto:*

Pedido apresentado ao Tribunal, nos termos do artigo 177.° do Tratado CEE, pelo tribunal d'instance de Lille, destinado a obter uma decisão a título prejudicial sobre a interpretação de determinadas disposições do Regulamento n.° 974/71 do Conselho, de 12 de Maio de 1971, relativo a determinadas medidas de política de conjuntura a adoptar no sector agrícola na sequência do aumento temporário das margens de flutuação das moedas de certos Estados-membros, na redacção que lhe foi dada pelo Regulamento n.° 509/73 do Conselho, de 22 de Fevereiro de 1973.

*Decisão:*

**O «encargo às importações» provenientes de países terceiros referido n.° 2 do artigo 4.°-A do Regulamento n.° 974/71, na redacção que lhe foi dada pelo Regulamento n.° 509/73, deve ser considerado — no que diz respeito aos produtos, referidos na alínea b) do n.° 2 do artigo 1.° do mesmo regulamento, cujo preço depende do dos produtos para os quais estão previstas medidas de intervenção no quadro da organização comum dos mercados agrícolas — como constituído apenas pelo elemento móvel, destinado a ter em conta os preços dos produtos de base.**

* Língua do processo: francês.